Câmara Municip
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2.460/2025
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Prot 22
OF 28/2/25

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 18 / 02 / 2025
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 03 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 02 / 2025
1º Secretário

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "**Não Deixe Seu Pet no Carro**", com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de abandono temporário de animais domésticos em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I-sensibilizar a população sobre os riscos que os animais de estimação enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;

II-promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar o sofrimento e o perigo de morte dos animais nessas situações;

III-estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono temporário de animais em veículos;

IV-incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades de proteção animal na divulgação da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

CABEDELO - PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 02 / 2025
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:40 hs. Em: 14 / 02 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo evitar que animais domésticos sejam esquecidos dentro de veículos estacionados, situação que pode resultar em desfechos trágicos. Casos desse tipo ocorrem com frequência, causando sofrimento aos animais e consternação à sociedade.

A campanha apresentada previne episódios de grande impacto. Além disso, reforça a responsabilidade dos tutores e da sociedade na proteção e no bem-estar dos animais.

Diante disso, conto com o apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação desta campanha.

CABEDELO - PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 030/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 20/02/2025

Nádia Machado Ramos
Nádia Machado Ramos
Analista Legislativo - C
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 030/2025]
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 030/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 24/02/25

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moisés do Meninas

Em, 24/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 030/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 18 de fevereiro de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo evitar que animais domésticos sejam esquecidos dentro de veículos estacionados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 030/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **m)** às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 030/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois visa prevenção de acidentes involuntários, reforçando a responsabilidade dos tutores e da sociedade na proteção e bem-estar animal.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 030/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 / 03 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 030/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 03 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 13/03/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 030/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 13/03/25.

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Vanessa Leite
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em 13/03/25

Ver. JUNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 13/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°030/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo evitar que animais domésticos sejam esquecidos dentro de veículos estacionados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância uma vez que, visa prevenção de acidentes involuntários, reforçando a responsabilidade dos tutores e da sociedade na proteção e bem-estar animal.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 030/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 03 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 030/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 03 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 20/03/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 030/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25-03-2025.

Em, 26/03/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 285/2025.

Cabedelo (PB), em 26 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 022/2025** o **Projeto de Lei nº 030/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas e que "INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 25 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral
28/03/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 022/2025
AO PROJETO DE LEI N° 030/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25 / 03 / 2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha **"Não Deixe Seu Pet no Carro"**, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de abandono temporário de animais domésticos em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – sensibilizar a população sobre os riscos que os animais de estimação enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;

II – promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar o sofrimento e o perigo de morte dos animais nessas situações;

III – estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono temporário de animais em veículos;

IV – incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades de proteção animais na divulgação da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 26 de março de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
018

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.460 — De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Não Deixe Seu Pet no Carro", com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de abandono temporário de animais domésticos em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – sensibilizar a população sobre os riscos que os animais de estimação enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;

II – promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar o sofrimento e o perigo de morte dos animais nessas situações;

III – estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono temporário de animais em veículos;

IV – incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades de proteção animais na divulgação da campanha.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-9A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-9A56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-9A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-9A56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Abril de 2025 | Edição Nº 273

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº 0031/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0001400	3390.34 99	25001002	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		13.620.508,00
				Total da Ação	13.620.508,00
				Total da Unidade Orçamentária	13.620.508,00
				Total de Suplementações	**13.620.508,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA3D-BE7E-4C01-FA05 e informe o código BA3D-BE7E-4C01-FA05

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA3D-BE7E-4C01-FA05 e informe o código BA3D-BE7E-4C01-FA05

www.publicacoes.com.br - Publicações Contabilidade - versão 2022.20.3.0 - (83)3021-0800 Pag 1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0043/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000940	3350.43 99	15001000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		67.600,00
				Total da Ação	67.600,00
				Total da Unidade Orçamentária	67.600,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON
14 422 2002 2234 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD

0003075	3390.33 99	15001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.900,00
				Total da Ação	4.900,00
				Total da Unidade Orçamentária	4.900,00
				Total de Suplementações	**72.500,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL
27 812 1033 1028 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

0001723	4490.51 99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		72.500,00
				Total da Ação	72.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	72.500,00
				Total de Anulações	**72.500,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**72.500,00**

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA3D-BE7E-4C01-FA05 e informe o código BA3D-BE7E-4C01-FA05

www.publicacoes.com.br - Publicações Contabilidade - versão 2022.20.3.0 - (83)3021-0800 Pag 1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0044/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO

0002855	3390.34 99	15001000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		2.050.000,00
0000011	3390.35 99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		150.000,00
0000018	3390.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		200.000,00
				Total da Ação	2.400.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.400.000,00
				Total de Suplementações	**2.400.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

0000001	4490.52 99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00
				Total da Ação	200.000,00

01 031 2001 1076 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ESTACIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

0002960	4490.61 99	15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.200.000,00
				Total da Ação	1.200.000,00

01 031 1001 1097 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

0002046	4490.51 99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00
				Total da Ação	400.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA3D-BE7E-4C01-FA05 e informe o código BA3D-BE7E-4C01-FA05

www.publicacoes.com.br - Publicações Contabilidade - versão 2022.20.3.0 - (83)3021-0800 Pag 1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para fortalecer a eficácia da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E93C-C003-1583-0963 e informe o código E93C-C003-1583-0963

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.459 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA "ALERTA NO CARRO: SEU FILHO DEPENDE DE VOCÊ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Alerta no Carro: Seu filho depende de você", com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do esquecimento involuntário de crianças em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – sensibilizar a população sobre os riscos que bebês e crianças enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;
II – promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar acidentes e fatalidades causadas pelo esquecimento involuntário;
III – estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono involuntário de crianças em veículos;
IV – incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades voltadas à proteção da infância na divulgação da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4852-8AC5-3828-D61C e informe o código 4852-8AC5-3828-D61C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.460 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Não Deixe Seu Pet no Carro", com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de abandono temporário de animais domésticos em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – sensibilizar a população sobre os riscos que os animais de estimação enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;
II promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar o sofrimento e o perigo de morte dos animais nessas situações;
III – estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono temporário de animais em veículos;
IV – incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades de proteção animais na divulgação da campanha.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-8A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-8A56

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-8A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-8A56